

Processo n.: @REP 18/00536124

Assunto: Representação acerca de supostas Irregularidades referentes aos processos de Chamamento Público ns. 142/2013 e 35/2014 - Terceirização de serviços de saúde

Interessado: Ministério Público de Santa Catarina

Procuradores: Juliano Adriano de Barros (de Leandro Adriano de Barros)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1453/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 502, 503 e 505 do Código de Processo Civil c/c o art. 30 da Resolução n. TC-06/2001 e no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a redação da Lei Complementar (estadual) n. 793/2022.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Leandro Adriano de Barros, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Ministério Público de Santa Catarina.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC